



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 35ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 18 A 21 DE AGOSTO DE 2025

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Safira Maria de Figueredo.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 18 de agosto (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000319-79.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** DIONISIO GONCALVES LINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "habeas corpus" e negar procedência aos pedidos formulados, com a conseqüente denegação da ordem pleiteada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000391-66.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** CAUA OLIVEIRA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu extinguir, sem resolução do mérito, a ação de "habeas corpus" impetrada em favor do ex-Sd Ex CAUÃ OLIVEIRA DE SOUZA, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC, por falta de interesse de agir. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000135-97.2024.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTES:** WESLEY MARINHO DA COSTA, MATHEUS GABRIEL BATISTA DA SILVA, MATHEUS GOMES DA SILVA e RIAN FERREIRA DE ARAÚJO. **ADVOGADO:** ROBERTO FUNEZ GIMENES (OAB SP255354). **APELADOS:** VINICIUS SILVA GUILHERME e ANDRÉ TECA MENEGUELI. **ADVOGADO:** ROBERTO FUNEZ GIMENES (OAB SP255354). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer de ambos os Recursos, e, **quanto ao mérito**, decidiu pelo desprovimento do Apelo da Defesa e pelo provimento daquele interposto pelo Ministério Público Militar, a fim de reformar a Decisão de origem e condenar os acusados, os Soldados

VINICIUS SILVA GUILHERME e ANDRÉ TECA MENEGUELI, pela prática dos delitos previstos no art. 175, parágrafo único, do CPM, e no art. 209, "caput", do CPM, à pena unificada de 6 (seis) meses para ambos, a ser cumprida em regime aberto, com direito de recorrer em liberdade; por fim, decidiu substituir a condenação pelo "sursis", no período mínimo de 2 (dois) anos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000086-07.2023.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** JOÃO DOUGLAS LOPES BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu reconhecer a preliminar, suscitada pela Defesa, em suas Razões Recursais, de extinção de punibilidade com relação ao crime previsto no art. 302 do CPM, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, na modalidade retroativa, nos termos dos artigos 123, inciso IV; 125, inciso VII (redação anterior); §§1º e 5º, incisos I e II, c/c 129, todos do CPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000264-31.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **EMBARGANTE:** VITOR AUGUSTO DE FELIPPES. **ADVOGADOS:** DANILO DAVID RIBEIRO (OAB DF15072), RAUL LUIZ GERLACH (OAB DF60726) e MARCELLO CAIO RAMON E BARROS FERREIRA (OAB DF45755). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa de VITOR AUGUSTO DE FELIPPES, diante da inexistência da alegada omissão, mantendo incólumes os termos do Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000067-76.2025.7.00.0000/DF RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **EMBARGANTE:** PAULA FERNANDA DA SILVA FERIGOLLO. **ADVOGADOS:** CARLOS DE ARRUDA SÁ (OAB PE24838) e MARCUS VINICIUS CARVALHO ALVES DE SOUZA (OAB PE20401). **EMBARGANTE:** FERNANDO PINTO LIBÓRIO. **ADVOGADO:** THIAGO DINIZ SEIXAS (OAB DF19345). **EMBARGANTE:** ANDERSON CARVALHO DE MENDONÇA. **ADVOGADO:** THIAGO DINIZ SEIXAS (OAB DF19345). **EMBARGANTE:** ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERIGOLLO. **ADVOGADO:** MARCUS VINICIUS CARVALHO ALVES DE SOUZA (OAB PE20401). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer os Embargos de Declaração opostos pela Defesa dos Embargantes Cel Ex FERNANDO PINTO LIBÓRIO e Cel Ex ANDERSON CARVALHO DE MENDONÇA, e, também, pela Defesa dos Embargantes 1º Sgt Ex ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERIGOLLO e da civil PAULA FERNANDA DA SILVA FERIGOLLO (autuados sob o mesmo número), para, **no mérito**, rejeitar ambas as insurgências, por não vislumbrar a presença, no Acórdão vergastado, de qualquer omissão ou contradição, mantendo-o inalterado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000051-17.2023.7.09.0009/MS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** PEDRO SEBASTIÃO NANTES DOS SANTOS. **ADVOGADA:** FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB MS015140). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo manejado pela defesa de PEDRO SEBASTIÃO NANTES DOS SANTOS e, **no mérito, por maioria**, decidiu negar-lhe provimento, a fim de manter incólume a Sentença condenatória vergastada, em todos os seus efeitos jurídicos e legais. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) dava provimento parcial ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa, reformava a Sentença condenatória, desclassificava a conduta para o crime de apropriação de coisa havida acidentalmente, art. 249 do Código Penal Militar e condenava o réu civil PEDRO SEBASTIÃO NANTES DOS SANTOS à pena de 9 (nove) meses de

detenção, em regime de cumprimento inicial aberto, com a concessão da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 2 (dois) anos, e o direito de apelar em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000369-08.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PACIENTE:** JUAN HEBERTY BORREL DE ANDRADE. **ADVOGADO:** OSVALDINO ALVES RIBEIRO (OAB DF052022). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria Geral da Justiça Militar e não conhecer do Remédio Heroico, à vista de sua utilização inadequada, como sucedâneo recursal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000305-31.2022.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MARCOS ALMEIDA MACEDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo interposto pela Defesa, para manter a condenação imposta ao ex-S2 MARCOS ALMEIDA MACEDO, como incurso no delito previsto no art. 195 do CPM, com o direito de recorrer em liberdade e o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, já fixados na Sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000282-52.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** FRANCIS LOURENZI. **ADVOGADO:** WILSON KLIPPEL CICOGNANI JUNIOR (OAB RS078096).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e indeferir a presente Correição Parcial Militar, para manter íntegro o Despacho impugnado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000354-39.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTE:** YAN VICTOR GAMA OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido e, **no mérito, por maioria**, decidiu denegar a Ordem do presente "habeas corpus", por falta de amparo legal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO concediam parcialmente a ordem de "habeas corpus", revogando a prisão preventiva do ex-Soldado YAN VICTOR GAMA OLIVEIRA decretada pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 1ª CJM, com fulcro no art. 254, alíneas "a" e "b", c/c o artigo 255, alíneas "d" e "e", ambos do CPPM. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000214-05.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTE:** FLAVIO DA SILVA SERPA JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido e denegar a Ordem do presente "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000134-74.2022.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** DARLISSON

BEZERRA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, de Incompetência da Justiça Militar, suscitada pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de violação do devido processo legal, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva de incompatibilidade da revelia com o processo penal, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo, na íntegra, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001102-12.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** PEDRO HENRIQUE TOLEDO FONTENELLE DO AMARAL. **ADVOGADA:** PATRICIA VAIRÃO CARELLI VIEIRA (OAB RJ069386). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Recurso de Apelação da defesa, para condenar o civil PEDRO HENRIQUE TOLEDO FONTENELLE DO AMARAL, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no crime do art. 251, "caput", do CPM, a ser cumprida em regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, c/c o art. 3º, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar, concedendo-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", além do comparecimento trimestral na sede do Juízo da Execução ou de outro que lhe for designado, assegurando-lhe o direito de apelar em liberdade, de acordo com o art. 527 do CPPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000199-36.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **EMBARGANTE:** RAFAEL BARROS OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conhecer dos presentes Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União, nos termos do art. 131, § 3º, do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001009-79.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** PABLO RICARDO NEVES FERREIRA. **ADVOGADO:** PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA (OAB RO7887). **APELANTE:** ALEXANDRO ALVES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos recursos de Apelação; **por unanimidade**, decidiu rejeitar as preliminares, suscitadas pela Defesa, de incompetência da Justiça Militar da União (JMU) para processar e julgar civis em tempo de paz; de violação do devido processo legal - inobservância dos artigos 396 e 396-A do CPP; da prova ilícita por derivação; da utilização de depoimento colhido na fase investigativa para fim de condenação; e da omissão da análise de toda a tese defensiva. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos, mantendo, integralmente, a sentença da Juíza Federal Substituta da Justiça Militar da Auditoria da 12ª CJM, que condenou ALEXANDRO ALVES DA SILVA, DANILO JÚNIOR NAZARÉ SANTOS e PABLO RICARDO NEVES FERREIRA, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000405-50.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTES:** NICOLAS DUARTE LORENZATO e LAZARO LUIZ DE ASSIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - PORTO ALEGRE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" e denegar a ordem pretendida em "Habeas Corpus". Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000040-52.2022.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ARIEL ORTEGA FERREIRA DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença absolutória, condenar o ex-Sd ARIEL ORTEGA FERREIRA DO NASCIMENTO pela prática do crime de fraude processual, previsto no art. 347 do Código Penal c/c art. 9º, II, "e", do CPM, na modalidade tentada, na forma do art. 30, II, do CPM, à pena final de 4 (quatro) meses de detenção a ser cumprida em regime inicial aberto; concedendo, outrossim, o direito de recorrer em liberdade e o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois), na forma da redação do art. 84 do CPM vigente ao tempo do crime, mediante o cumprimento das exigências previstas no art. 626 do CPPM, a exceção da alínea "a", acrescida do comparecimento trimestral ao Juízo da Execução e designando o juízo "a quo" para a realização da Audiência admonitória, na forma do art. 611 do CPPM. Ao final, de ofício, decidiu declarar a extinção da punibilidade, devido à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa pela pena em concreto, com base no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII e 133, todos do CPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO conheciam e negavam provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinham a Sentença absolutória recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000036-11.2023.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** FELIPE THIAGO PONTES FRAGOSO. **ADVOGADA:** LUCIANA NEVES DE ALENCAR VIDAL FREIRE (OAB PE23416). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer de ambos os recursos de Apelação, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo e dar provimento parcial ao Apelo do Ministério Público Militar, reformar a Sentença de primeiro grau e, **por maioria**, decidiu condenar o Acusado 2º Sgt Aer FELIPE THIAGO PONTES FRAGOSO nas sanções do crime de Invasão de Dispositivo Informático, art. 154-A, "caput", do CP, c/c art. 70, II, alíneas "g" e "m", e art. 80, "caput", ambos do CPM, impondo-lhe a pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e de 23 (vinte e três) dias-multa, com valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime inicial aberto e com o direito de recorrer em liberdade, designando o juízo "a quo" para a realização da audiência admonitória, na forma do art. 611 do CPPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), CELSO LUIZ NAZARETH, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO negavam provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defesa, bem como conheciam e davam parcial provimento ao recurso de Apelação ministerial, reformavam a Sentença e condenavam o Segundo-Sargento da Aeronáutica FELIPE THIAGO PONTES FRAGOSO à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no crime previsto no art. 154-A do Código Penal, c/c art. 70, "g" e "m", art. 9º, II, "b" e "e", e art. 80 do CPM, fixavam o regime inicial aberto, garantiam-lhe o direito de recorrer em liberdade e concediam-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO e LOURIVAL CARVALHO SILVA negavam provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defesa, conheciam e davam parcial provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, reformavam a Sentença e condenavam o Segundo-Sargento da Aeronáutica FELIPE THIAGO PONTES FRAGOSO à pena de 2 (dois) anos de reclusão, e 23 (vinte e três) dias-multa, com valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, como incurso no crime previsto no art. 154-A do Código Penal, c/c art. 70, "g" e "m", art. 9º, II, "b" e "e", e art. 80 do CPM, fixavam o regime inicial aberto, garantiam-lhe o direito de recorrer em liberdade e concediam-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. O Ministro CARLOS VUYK DE

AQUINO fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000270-07.2023.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** THIAGO RAFAEL GOULARTE NUNES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao apelo do ex-Soldado do Exército THIAGO RAFAEL GOULARTE NUNES, mantendo integralmente a Sentença condenatória hostilizada. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000340-55.2025.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTE:** ALLAN MARCELL STAHLSCHEMIDT GAUER. **ADVOGADOS:** MARCOS ADRIANO MARQUES (OAB PB033400) e JOSÉ WILSON DE AQUINO ARAUJO (OAB SC071036). **IMPETRADOS:** COMANDANTE - COMANDO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO – TAUBATÉ e ENCARREGADO - BASE DE AVIAÇÃO DE TAUBATÉ – TAUBATÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a Ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000420-19.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADA:** CLAUDIA SANTIAGO NUNES SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno para manter, "in totum", a Decisão monocrática, que denegou a ordem de "habeas corpus" nº 7000235-78.2025.7.00.0000. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000473-34.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** PABLO FELIPE BRAGA DOS SANTOS. **ADVOGADO:** RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB RS112980).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 12 a 15/5/2025, após o retorno de vista do Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pelo Ministério Público Militar, de nulidade absoluta, com fundamento no art. 500, III, "c", "d" e "g", e IV do CPPM, da Decisão que determinou a abertura de vista à defesa para a apresentação de Resposta à Acusação e da Decisão posterior que consentiu com a produção probatória requerida em sede de Resposta à Acusação, e designou cerimonial de julgamento antecipado do feito; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar ministerial, de nulidade da Decisão de absolvição sumária, com base nos artigos 141 e 492 do CPC, por se mostrar "ultra petita". Em seguida, **no mérito**, consoante o disposto no artigo 69, parágrafo único, inciso I, do RISTM, a Ministra Presidente, por proclamação de resultado mais favorável, decidiu, nos termos dos votos dos Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, LOURIVAL CARVALHO SILVA, em seu voto-vista, GUIDO AMIN NAVES e da Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO, negar provimento ao Apelo interposto pelo MPM, para manter inalterada a Sentença, que absolveu sumariamente o 1º Ten Ex PABLO FELIPE BRAGA DOS SANTOS da imputação relativa ao art. 175, "caput", do CPM, com fulcro no art. 397, III, do CPP comum, c/c o art. 439, "b", do CPPM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acolhiam parcialmente o pedido do MPM, e tão somente declaravam a nulidade da Sentença proferida pelo CEJ-EX da 3ª Auditoria da 3ª CJM, que absolveu sumariamente o ex-1º Tenente PABLO FELIPE BRAGA DOS SANTOS, da

imputação do delito previsto no art. 175, "caput", do CPM, com fulcro no art. 397, III, do CPP c/c o art. 439, "b", do CPPM; rejeitavam o pedido de desaforamento, e determinavam o retorno dos autos ao Juízo Natural do feito, para o regular prosseguimento da instrução criminal, nos termos previstos no CPPM. Relator para Acórdão Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000203-73.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** JUAN LUCAS BRIZON DE FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conhecer do Agravo Interno e, em sequência, conceder, de ofício, ordem de "habeas corpus" para declarar a extinção da punibilidade de JUAN LUCAS BRIZON DE FREITAS, em face do advento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, com fundamento no art. 123, inciso IV, art. 125, inciso VI e § 5º, inciso I, e art. 129, todos do Diploma Penal Castrense. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000356-09.2025.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** ELISEU LIMA CAVALCANTE. **ADVOGADO:** VINICIUS RAMOS DE SA SANTOS (OAB CE041908). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 10ª CJM – FORTALEZA.

O Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, declarando a competência da Justiça Militar da União, para processar e julgar o feito e, de ofício, decidiu não conhecer do presente remédio heroico, por falta de supedâneo jurídico.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000286-89.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **IMPETRANTE:** UNIÃO. **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO.** **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conceder a Segurança pleiteada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000355-24.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **PACIENTE:** ERIC DA SILVA MORAES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher parcialmente a preliminar de prejudicialidade do pedido por perda de objeto, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, apenas quanto ao pedido da Impetrante relativo à revogação da prisão preventiva. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem, por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000404-65.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **PACIENTE:** EDSON CARLOS DA ROCHA AGUIAR FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM – BRASÍLIA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a Ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 21 de agosto (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 25 a 28/08/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 28/08/2025, às 18:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 29/08/2025, às 16:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4509994** e o código CRC **6BC19D06**.